

Despacho de encaminhamento do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex

TC nº 000.755/2014-1

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Acelino de Oliveira Souza Júnior (CPF: 236.159.405-63)	27/12/2013	3062/2013-TCU – Plenário (item 9.2)

Esclareço que ainda não foi formalizada a cobrança executiva relativa à responsável condenada em débito, Sr^a Livia Angélica Cabral Monteiro, por se tornar necessária nova tentativa de notificá-la do acórdão condenatória por meio de procuradora regularmente constituída. Por sua vez, tornou-se desnecessária a cobrança executiva relativa ao responsável multado Sr. Josilávio de Almeida Araújo pelo fato de o mesmo ter recolhido administrativamente o valor integral sua dívida (peça 115 do processo TC 010.523/2003-0).

Informo, por fim, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-SE, em 22 de janeiro de 2014

(Assinado eletronicamente)

Adriano de Souza Cesar

Auditor Federal de Controle Externo – Assessor

(Delegação de competência - Portaria-SECEX-SE nº 4, de 27 de fevereiro de 2008)